



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/06/2023
Secretaria: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01/2023 que cria a medalha do mérito "Sanzaga" no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para homenagear aqueles que prestaram relevantes serviços à comunidade gonzaguense.

Autor: Eleonilson Nascimento Gomes - Vereador

EMENTA: LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 30, INCISO I. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "B", ART. 43. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, ART. 133, §1º, ALÍNEA "F".

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2023 que cria a medalha do mérito "Sanzaga" no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para homenagear aqueles que prestaram relevantes serviços à comunidade gonzaguense.

Quanto à redação, observa-se que o Projeto de Lei ora analisado está redigido em observância às regras ortográficas oficiais da língua portuguesa.

É o relatório; passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Eleonilson Nascimento Gomes, que busca homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados relevantes serviços à comunidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/06/2023
Secretário: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Da análise do conteúdo do Projeto ora analisado se percebe que busca eminentemente homenagear e valorizar pessoas que tenham prestados serviços relevantes à comunidade local através de suas ações. Trata-se, portanto, de matéria de interesse local.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que o projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, I e V, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 13, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município. No mesmo sentido, a Lei Orgânica de São Luís Gonzaga prescreve a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local:

Art. 13 - Compete ao Município: [...]II - Prover a tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: [...] b) legislar sobre os assuntos locais.

Entende-se ser "interesse local": "**Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, *in* **Direito Municipal Positivo**, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).


Percebe-se que, no âmbito de sua autonomia, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática comum no âmbito do Município brasileiros, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de alguma forma para o desenvolvimento local ou

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/06/2023
Servidor: _____


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

para o bem-estar coletivo, prestando serviços de caráter inegavelmente relevante. Assim, não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

Ainda, compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal proceder a homenagens diversas, conforme determina o art. 28, inciso XXIII da LOM: “Art. 28 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal: [...] XXIII - Conceder títulos honoríficos”. De igual sorte, o Regimento Interno da Câmara deixa claro a competência da Câmara para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo (art. 133, §1º, “f”). Logo, não há vício quanto à matéria do projeto.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, conforme disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, *in litteris*:

Art. 43 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal.

Já o Regimento Interno da Câmara de São Luís Gonzaga estabelece a competência dos vereadores para apresentar proposições:

Art. 130 – Projetos de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – De Vereador;

II – De Prefeito;

III – Da Comissão da Câmara;

IV – Da Mesa Diretora;

V – Da Iniciativa Popular.

[...]

Art. 133 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria que exceda os limites de economia interna da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/06/2023
Secretar:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) Autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apurações de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara.
- f) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à personalidades nacionais que reconhecidamente tenham prestados serviços considerados relevantes;**
- g) Cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras C, D e E, do parágrafo anterior.

Art. 134 – Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política e administrativa, e versará sobre a Secretaria-Executiva, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda do Mandato de Vereador;
- b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Julgamento dos recursos de sua competência;
- e) Concessão de licença ao Vereador;
- f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato refere-se a assuntos de economia interna nos termos deste Regimento;
- g) Constituição de Comissões Especiais;
- h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) Demais atos de sua economia interna.**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 26/06/2023
Serdor:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

A iniciativa foi exercida por Vereador desta Casa de Leis, atendendo-se ao disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 130, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, quanto ao critério formal, se verifica que o Projeto de Resolução busca criar a Medalha de Mérito Sanzaga, enquanto que a concessão da honraria se dará através de Decreto Legislativo (art. 3º do Projeto de Resolução ora analisado), cumprindo o disposto no Regimento Interno da Câmara, art. 133, §1º, alínea "f".

Assim, considerando que a criação da horaria (medalha de mérito), por se tratar de matéria *interna corporis*, é objeto de Resolução, não se vislumbra vício de ordem formal.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 01/2023, que cria a medalha do mérito "Sanzaga" no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para homenagear aqueles que prestaram relevantes serviços à comunidade gonzaguense.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 31 de maio de 2023.

Presidente da Comissão

Ver. Relator

Verª. Membra